



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 081/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito e precário, o uso da Sede Social do Município de Imigrante, localizada na antiga sede social da empresa Hassmann, para a realização das atividades teóricas do Programa Jovem Aprendiz, desenvolvido pela empresa Hassmann S.A., em parceria com a Universidade do Vale do Taquari – Univates.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à realização das atividades de formação e qualificação profissional dos participantes do Programa Jovem Aprendiz, abrangendo até 25 (vinte e cinco) jovens aprendizes vinculados à empresa Hassmann S.A. e os respectivos professores da Universidade do Vale do Taquari – Univates.

Art. 3º A utilização do imóvel ocorrerá pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 13 de junho de 2026 e 09 de junho de 2028, observando-se, em regra, os seguintes horários:

I – aos sábados, semanalmente, das 7h30min às 11h30min, com a participação de até 6 (seis) alunos e 1 (um) professor;

II – às segundas-feiras, semanalmente, das 7h30min às 11h30min, com a participação de até 14 (quatorze) alunos e 1 (uma) professora;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

III – às segundas-feiras, semanalmente, das 13h às 17h, com a participação de até 5 (cinco) alunos e 1 (uma) professora.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante autorização da Administração Municipal, desde que mantida a finalidade pública da concessão.

Art. 4º A concessionária deverá:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- II – zelar pela conservação, limpeza e manutenção ordinária do espaço durante sua utilização;
- III – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de suas atividades;
- IV – observar as normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º A concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 08 de junho de 2026

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 081/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 081/2026, que visa autorizar a concessão administrativa de uso da Sede Social do Município de Imigrante, localizada na antiga sede social da empresa Hassmann, para a realização das atividades teóricas do Programa Jovem Aprendiz desenvolvido pela empresa Hassmann S.A. em parceria com a Universidade do Vale do Taquari – Univates.

A proposta possibilitará a utilização de um espaço público atualmente disponível para a realização das atividades de formação profissional de jovens do Município e da região, contribuindo diretamente para a qualificação da mão de obra local e para a inserção dos participantes no mercado de trabalho.

Reconhece-se a inegável relevância social e educacional do Programa Jovem Aprendiz, que se alinha aos objetivos de desenvolvimento e capacitação da juventude de nosso Município. A iniciativa de qualificação profissional, em parceria com instituições de ensino e empresas, é fundamental para o futuro de nossos jovens e para o fortalecimento da economia local, promovendo oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Além disso, a utilização do espaço público ocorrerá em horários determinados e compatíveis com sua disponibilidade, sem prejuízo às atividades municipais, garantindo o adequado aproveitamento do patrimônio público em benefício da coletividade.

Cumprе destacar que a presente matéria encontra fundamento no artigo 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece competir à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais.

Diante do relevante interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente
Sra. Ana Patrícia Funke
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS

